



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2024

Contrato de Cessão que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA – MATO GROSSO.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO – Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308.0001/21 do Ministério da Fazenda sob nº, doravante designado CEDENTE, representado neste ato pela senhora Tânia Yoshida Oliveira, Secretária de Administração e Orçamento, Matrícula funcional nº 10507075, e de outro lado PROCURADORIA DA REPÚBLICA, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 2625, Esquina com a Rua J. Mácio, Bairro: Jardim Primavera, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº 26.989.715/0018-50, neste ato representado pela senhor Jonathas Correia da Costa Neto, Chefe da Seção de Transportes, portador do RG nº RG nº ***88104 SSP/MT e do CPF nº***.644.401-49, denominado simplesmente CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente cessão de uso do veículo marca RENAUT -VAN MASTER MINI BUS – Ano Fab.2014/2015, combustível DIESEL S10, COR BRANCA Placa OBS- 7E92 segurado pela Companhia de Seguros GENTE Seguradora S. A., em perfeitas condições de uso, conforme inspeção de veículo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DE USO

2.1 O veículo destina-se exclusivamente para auxiliar no transporte dos participantes de membros e servidores que participarão do 1º Encontro de Capacitação em Combate ao Crime Organizado, promovido pelo MPF/MT com apoio do Ministério Público no Estado de Mato Grosso (MP/MT), no período de 21 a 24/05/2024, em Cuiabá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 20/05/2024 a 27/05/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 Para o fiel cumprimento deste instrumento, o CESSIONÁRIO se compromete a:

- I. Utilizar o veículo exclusivamente para o fim solicitado;
- II. Não transferir ou ceder a posse do veículo a terceiros;
- III. Conservar o veículo em perfeitas condições de uso;
- IV. Responder civil e penalmente pelos danos materiais e pessoais causados a terceiros com o veículo;
- V. Arcar com todas as despesas com abastecimento de combustível;
- VI. Arcar com o custo da franquia em caso de sinistro;
- VII. Arcar com o custo de manutenção e conserto em caso de avarias e sinistros;
- VIII. Respeitar e cumprir todas as leis e regulamentações de trânsito;
- IX. Responder por multas aplicadas por infrações cometidas durante o período de vigência do presente instrumento;
- X. Devolver o veículo nas mesmas condições de uso e conservação em que foi cedido;
- XI. Não entregar a direção do veículo a pessoa não habilitada;
- XII. Manter o veículo estacionado em local seguro contra furto, roubo e danos;
- XIII. Em caso de sinistro cabe ao Cessionário:
- XIV. Acionar as autoridades policiais para confecção de Boletim de Ocorrência
- XV. Se possível, anotar nome, endereço, número de telefone e dados de testemunhas do sinistro, preferencialmente de três testemunhas;
- XVI. Em se tratando de acidente envolvendo outro automóvel, se possível, anotar os dados a ele relativos, bem ainda o nome, endereço, número de telefone e demais dados do condutor do outro veículo;
- XVII. Não retirar o veículo do local.
- XVIII. Comunicar imediatamente, o fato à Seguradora, para informar a ocorrência e solicitar o imediato reboque do veículo, se necessário, inclusive informando sobre terceiros envolvidos no acidente.
- XIX. Se houver vítimas, solicitar às autoridades policiais, Laudo Pericial.
- XX. Prestar socorro a possível vítima.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CONDUTORES DO VEÍCULO

5.1 O veículo será conduzido pela pessoa abaixo discriminada ou por outro devidamente habilitado e designado pelo Cessionário:

Nome do Servidor	Função	Tempo de Habilitação	Categoria	CNH N°	Validade
Jonathas Correia da Costa Neto	Motorista	20 anos	D	02027828300	25/01/2032

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

6.1 Para fins de eficácia do presente instrumento, o CEDENTE, providenciará a sua publicação, bem como os seus eventuais Termos Aditivos e/ou Prorrogação, no Diário Oficial da União (DOU) ou Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral (DEJE), em forma de extrato, EXCEPCIONALMENTE na data de hoje, sendo que pela Resolução nº 796-2011 seria até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93 e art. 4º, § 2º da Lei nº 11.419/2006.

As despesas resultantes da publicação deste instrumento e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir questões derivadas deste Contrato de Cessão de Uso fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o instrumento lavrado em 03 (três) cópias de igual teor de forma, assinado pelas partes de testemunhas presentes, para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá – MT, 17 de maio de 2024.

CESSIONÁRIO

CEDENTE

Jonathas Correia da Costa Neto

Chefe da Seção de Transportes

RG nº ***88104 SSP/MT MPF

CPF nº ***,644.401-49



Tânia Yoshida Oliveira

Secretário de Administração e Orçamento

Matrícula funcional nº 10507075

TESTEMUNHAS:

Orlando Vieira Dias

Chefe da Seção de Transportes. - TRE-MT

Richardson de Jesus Amaral Mello

Coordenador de Serviços Gerais – TRE-MT.